



Pregão Eletrônico nº 21/2016

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. O fornecimento abaixo, destina-se ao preparo de café para atender às solicitações dos Gabinetes dos Desembargadores Federais, do Gabinete da Presidência, da copa do 16º andar e à Sessão do Pleno. Normalmente são solicitados vários pedidos ao mesmo tempo. Assim para que sejam atendidos em quantidade, sem alteração do sabor e temperatura dos cafés, há a necessidade de máquinas que consigam fazer até 06 (seis) xícaras ao mesmo tempo.
- 1.2. Deste modo, a solução de contratação ora apresentada é a que melhor se adequa à necessidade da Administração, além de proporcionar o maior benefício técnico e econômico em face da peculiaridade do mercado nesse ramo de atividade.

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa para prestar serviço de locação e instalação de máquinas profissionais para a produção de café expresso, moinhos para moer os grãos de café e o fornecimento, através de contrato por demanda, dos insumos necessários para o seu consumo final (café em grãos, açúcar refinado granulado e adoçante dietético líquido), para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme as condições e especificações contidas neste Termo de Referência, conforme quadro que segue:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	CATSER / CATMAT
1	Locação de máquinas para produção de café expresso, conforme especificações do item 3.1 deste Termo de Referência, com instalação e manutenção.	3 Unid.	22888 Locação Bens Móveis
2	Locação de moinhos – para moer os grãos de café, conforme especificações do item 3.2 deste Termo de Referência, com instalação	3 Unid.	22888 Locação Bens Móveis



e manutenção.			
3	Fornecimento de até 260kg de café expresso em grão por ano, conforme item 3.4 deste Termo de Referência.	260 kg.	9695 Café em Grão
4	Fornecimento de até 156kg de açúcar refinado granulado por ano, conforme item 3.5 deste Termo de Referência.	156 kg	74209 Açúcar Refinado
5	Fornecimento de até 104 frascos, de 100ml, de adoçante dietético líquido (aspartame ou sucralose)	104 Frascos de 100 ml.	57770 Adoçante

2.2. O método, tecnologia, tipo e quantitativo de materiais empregados pela empresa contratada, deverão ser adequados e suficientes à perfeita execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

3. DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. **Locação de 03 (três) máquinas para produção de café expresso**, com as seguintes especificações:

- 3.1.1. 03 (três) grupos de extração de café;
- 3.1.2. No mínimo, 01(um) porta filtro para 01 (um) café e 02 (dois) porta filtros para (02) cafés;
- 3.1.3. 02 (duas) saídas de vapor;
- 3.1.4. 01 (uma) saída para água quente;
- 3.1.5. Aquecedor de xícaras;
- 3.1.6. Funcionamento em rede hídrica e/ou garrafão de água mineral;
- 3.1.7. Tensão de alimentação disponível em 220 Volts;
- 3.1.8. Caldeira com capacidade mínima de 18 (dezoito) litros;
- 3.1.9. Moto bomba incorporada;
- 3.1.10. Enchimento automático da caldeira;
- 3.1.11. Manômetro de pressão da caldeira e da bomba;
- 3.1.12. As máquinas deverão ser instaladas pela CONTRATADA; e
- 3.1.13. As máquinas deverão ser novas, sem utilização anterior.



3.2. **Locação de 03 (três) moinhos – para moer os grãos de café**, com as seguintes especificações:

- 3.2.1. Capacidade da cúpula mínima de 900g de café em grão;
- 3.2.2. Potência mínima do motor de 280W;
- 3.2.3. Regulagem da moagem;
- 3.2.4. Regulagem do dosador de 6,0 g a 8,0 g;
- 3.2.5. Tensão de alimentação disponível em 220 Volts; e
- 3.2.6. Os moinhos deverão ser novos, sem utilização anterior.

3.3. **Instalação e manutenção das máquinas de café e moinhos**, deixando-as em perfeita condição de uso.

- 3.3.1. As máquinas de café funcionarão com utilização de água mineral, fornecida pelo TRF da 5ª Região, através de garrafão de 20 litros a ser conectada via mangueira ou tubulação específica da máquina, com tensão de alimentação disponível em 220Volts.

3.4. **Fornecimento de até 260kg de café expresso em grão por ano**, com entrega parcelada, sob demanda.

- 3.4.1. **Características do café:** Café em grãos, torrado, dos tipos 2 (dois) a 6 (seis), segundo a Classificação Oficial Brasileira (COB), formado por café arábica blendado ou não com café robusta/conillon, estes últimos limitados até 15% em volume físico no "blend", de bebida dura ou mole, com tolerância para "grãos pretos, verdes e ardidos" (grãos PVA) abaixo de 10% sem grãos pretos-verdes, fermentados ou estranhos ao café com ponto de torra entre 50 e 65 pontos (Disco Agtron ou equivalente), correspondendo ao intervalo médio-moderadamente escuro a médio-claro".

- 3.4.2. **Características sensoriais recomendáveis e Nota de Qualidade Global da bebida:** café com padrão de qualidade "superior" com características de aroma e sabor próprias do padrão, com nota entre 6,0 a 7,3, de acordo com a classificação de Nota de Qualidade Global da ABIC, isento de sabores "riado", "rio" e "rio zona".

3.4.3. **Característica Químicas:**

Umidade, em g/100g	Máximo 5,0%
Resíduo Mineral Fixo, em g/100g	Máximo 5,0%
Resíduo Mineral Fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10%	Máximo 1,0%



v/v em g/100g	
Cafeína, em g/100g	Mínimo 0,7%
Cafeína para o produto descafeinado, em g/100g	Máximo 0,1%
Extrato aquoso, em g/100g	Mínimo 25,0%
Extrato aquoso para produto descafeinado, em g/100g	Mínimo 20,0%
Extrato Etéreo, em g/100g	Mínimo 8,0%

3.4.4. **Acondicionamento:** Embalagem de 1kg, com validade mínima de 06 (seis) meses, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem

3.4.5. A marca do café deve possuir **Certificado no PQC - Programa de Qualidade do Café, da ABIC**, em plena validade, ou **Laudo de avaliação do café**, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade Global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na escala sensorial do café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de, no máximo 1% de impureza.

3.5. **Fornecimento de até 156kg de açúcar refinado granulado por ano**, com entrega parcelada, sob demanda.

3.6. **Fornecimento de até 104 frascos, de 100ml, de adoçante dietético líquido (aspartame ou sucralose)**, com entrega parcelada, sob demanda.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados na sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos dias úteis (2ª a 6ª feiras), das 09 às 18 horas, situado na Av. Cais do Apolo, S/N, Edifício Djaci Falcão, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP.: 50030-908.

4.2. As **máquinas e os moinhos deverão ser instalados:**

4.2.1. No 15º (décimo quinto) andar, para atender às solicitações do Gabinete da Presidência - 01 (uma) máquina e 01 (um) moinho

4.2.2. No 16º (décimo sexto) andar, para atender ao refeitório dos Desembargadores e Gabinetes - 01 (uma) máquina e 01 (um) moinho

4.2.3. No 1º (primeiro) andar, para atender ao Plenário - 01 (uma) máquina e 01 (um) moinho.

4.3. A Contratada deverá providenciar a **montagem, a instalação e os testes necessários** para o seu perfeito funcionamento em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da assinatura do contrato.



- 4.4. O **fornecimentos dos insumos** necessários, como o café em grão, açúcar refinado granulado e o adoçante dietético líquido (aspartame ou sucraloes), deverão ocorrer na copa do 16^o (décimo sexto) andar do Edifício Sede do TRF da 5ª Região, quando solicitados, mensalmente, através de e-mail enviado pelo Núcleo de Cerimonial e Relações Públicas à empresa contratada.
- 4.4.1. A CONTRATADA deverá entregar os insumos solicitados em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação formal do TRF da 5ª Região.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado pelo Núcleo de Cerimonial e Relações Públicas do TRF da 5ª Região, da seguinte forma:
- 5.1.1. **Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- 5.1.2. **Definitivamente**, até **05 (cinco) dias úteis** da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação.
- 5.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.
- 5.3. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.
- 5.4. O fornecedor terá prazo de até **48 (quatro e oito) horas** para providenciar a substituição do objeto, a partir da comunicação oficial feita pelo TRF da 5ª Região.
- 5.4.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no edital e no Instrumento Contratual.
- 5.5. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
- 5.5.1. Objeto de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;
- 5.5.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência;



5.5.3. Entrega no prazo, local e horários previstos no Termo de Referência.

5.6. O recebimento definitivo dar-se-á:

5.6.1. Após verificação física que constate a integridade do produto;

5.6.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

5.7. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório.

5.8. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por comissão ou servidor designado pela Unidade Técnica.

6. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do **Núcleo de Cerimonial e Relações Públicas do TRF da 5ª Região**, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

6.2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria Geral.

6.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa n^o 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região n^o 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014.

6.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Contrato e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

7. DO PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, na forma do artigo 57, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.
- 7.2. A empresa contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no **5º (quinto) dia útil seguinte** ao da assinatura do Instrumento contratual.

8. DO REAJUSTE

- 8.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto.
- 8.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

I₀

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da locação;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

- 8.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 8.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.
- 8.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajustem de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 8.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



- 8.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
- 8.8. O prazo referido no subitem 8.6 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 8.9. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
- 8.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante do edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado.
- 8.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei n^o 8.666/93.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 9.1. O valor estimado será o preço médio do Mapa Comparativo de Preços, que será elaborado pela Divisão de Material e Patrimônio deste Tribunal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TRF da 5ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei n^o 8.666/1993.
- 10.2. Executar o contrato em estrita conformidade com as legislações e normas pertinentes e vigentes, com as disposições e especificações deste Termo de Referência;
- 10.3. Realizar o registro das máquinas (tombo), através do número de série;



- 10.4. Orientar e sanar dúvidas dos garçons quanto ao uso correto dos equipamentos (máquinas e moinhos) para atender às solicitações de café dos Gabinetes;
- 10.5. Realizar a manutenção preventiva mensal e corretiva, envolvendo todos os custos, inclusive peças de reposição;
- 10.6. Disponibilizar atendimento telefônico para contato do contratante, no mínimo, das 8:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
- 10.7. Atender em, no máximo, 02 (duas) horas da comunicação da ocorrência os chamados do contratante para realização de manutenção corretiva, que serão realizados por correio eletrônico, fax, telefone ou outro meio idôneo de comunicação;
- 10.8. Os equipamentos que não puderem ser consertados no prazo máximo de 06 (seis) horas, contadas da solicitação do CONTRATANTE, deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da ocorrência, devendo arcar com todas as despesas atinentes à remoção parcial ou integral do equipamento para local de assistência técnica externo às dependências do contratante, bem como seu retorno ao local de uso;
- 10.9. Substituir, às suas expensas, os equipamentos danificados por outros em perfeito estado e em plenas condições de uso, de igual ou superior capacidade operacional, e com as mesmas exigências e especificações dos equipamentos instalados inicialmente;
- 10.10. Substituir o(s) equipamento(s), se em um período de 30 (trinta) dias corridos ocorrerem mais de 03 (três) chamados para assistência técnica referente ao mesmo problema/defeito, ou 04 (quatro) chamados referentes a problemas/defeitos distintos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação feita pelo contratante e ciência da contratada;
- 10.11. É vedada a veiculação de publicidade, vinculada ou não, acerca do contrato com o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, salvo documentalmente autorizado pela Administração;
- 10.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiros ou ao TRF da 5ª Região, devendo ser descontado o valor correspondente no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, observados o contraditório e a ampla defesa;
- 10.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, desde que a despesa não esteja liquidada.



- 10.14. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior.
- 10.15. Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o contratante, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos;
- 10.16. Atender prontamente todas as solicitações do TRF da 5ª Região previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;
- 10.17. Comunicar ao TRF da 5ª Região, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 10.18. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 10.19. Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.
- 10.20. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.21. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- 10.22. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Oferecer instalações necessárias e adequadas ao funcionamento das máquinas de café;
- 11.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;





- 11.2.1. Caso a avaliação apresente falhas ou pontos de melhoria no objeto do contrato, deverá o contratado, após ciência do expediente emitido pelo gestor do contrato, apresentar em até **05 (cinco) dias úteis**, soluções que visem reverter às impropriedades apontadas, contendo prazos e resultados a serem atingidos em até **02 (dois) meses subsequentes**;
- 11.2.2. Caso as impropriedades apontadas não sejam revertidas no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data em que foi dada ciência à contratada, poderá o contratante, observada a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato;
- 11.3. Realizar os chamados de manutenção corretiva através de correio eletrônico, fax, telefone ou outro meio idôneo de comunicação, sempre que necessário;
- 11.4. Fornecer e repor, sempre que necessário, os garrafões de água mineral de 20L, essencial ao adequado funcionamento das máquinas. Caso as máquinas sejam ligadas à rede hidráulica fornecer instalações apropriadas para o funcionamento das mesmas;
- 11.5. Fazer recebimento, conferência e atesto das notas fiscais, encaminhando-as ao setor competente pelo pagamento;
- 11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 11.7. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento e no Contrato.
- 11.8. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

- 12.1.1. Na hipótese da CONTRATADA não iniciar/installar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 12.1.2. O CONTRATANTE a partir do 10^o (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.



- 12.1.3. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 12.1.4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.
- 12.1.5. Nos termos do art. 86 e do art. 87, ambos da Lei n^o 8.666/1993, pelo atraso injustificado na execução do contrato e pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a ser celebrado com o CONTRATANTE poderá este, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as sanções específicas fixadas a seguir:

Tabela de multas por grau de infração:

Grau	Correspondência
01	1% sobre o valor mensal do contrato
02	2% sobre o valor mensal do contrato
03	4% sobre o valor mensal do contrato
04	8% sobre o valor mensal do contrato
05	10% sobre o valor total do contrato

Tabela de infrações

Para os itens seguintes **praticar as seguintes ações:**

Item	Descrição:	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, sem prejuízo de, respeitados o contraditório e a ampla defesa, facultar ao Tribunal rescindir unilateralmente o contrato;	04
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia, até o máximo de 15(quinze) dias;	04
03	Suspender ou interromper os serviços contratuais por mais de 15(quinze) dias, além de responder pelo disposto no art. 7 ^o da Lei n ^o . 10.520/2002;	05
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência, sem prejuízo de, no caso de reincidências e respeitados o contraditório e a ampla defesa, facultar ao Tribunal rescindir unilateralmente o contrato;	03
06	Transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sem prejuízo de, respeitados o contraditório e a ampla defesa, facultar ao Tribunal rescindir unilateralmente o contrato.	05

Para os itens a seguir, **deixar de:**

Item	Descrição	Grau
-------------	------------------	-------------



01	Assinar o instrumento contratual no prazo de até 5(cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação oficial da Administração convocando para esse fim, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002;	05
02	Atender em, no máximo, 02 (duas) horas da comunicação da ocorrência, os chamados do CONTRATANTE para realização de manutenção corretiva, por ocorrência;	03
03	Realizar a manutenção preventiva mensal e corretiva, envolvendo todos os custos, inclusive peças de reposição, por dia e por ocorrência;	02
04	Orientar e sanar dúvidas dos garçons quanto ao uso correto dos equipamentos (máquinas e moinhos) para atender às solicitações de café dos Gabinetes, por dia e por ocorrência;	01
05	Substituir os equipamentos que não puderem ser consertados no prazo máximo de 06 (seis) horas, por ocorrência e por dia;	04
06	Substituir o(s) equipamento(s), se em um período de 30 (trinta) dias corridos ocorrerem mais de 03 (três) chamados para assistência técnica referente ao mesmo problema/defeito, ou 04 (quatro) chamados referentes a problemas/defeitos distintos, no prazo máximo de 48 horas a contar da solicitação feita pelo CONTRATANTE e ciência da CONTRATADA, por ocorrência e por dia;	03
12	Comunicar ao Contratante, por escrito, a mudança de endereço de seu estabelecimento comercial, bem assim qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários, por ocorrência;	02
13	Manter durante toda a execução do contrato as demais obrigações exigidas no momento da contratação, tais como às referentes aos encargos trabalhistas, às condições de habilitação técnica, jurídica e comercial, por ocorrência, sem prejuízo de, respeitados o contraditório e a ampla defesa, facultar ao Tribunal rescindir unilateralmente o contrato.	03

12.1.6. A aplicação das multas descritas nas tabelas acima não impede igualmente a realização dos descontos proporcionais a serem pagos pelos serviços não executados, uma vez que as glosas, neste caso, não possuem natureza de penalidade.

Multa por Rescisão

12.1.7. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

12.1.8. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.



- 12.1.9. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 12.1.10. O TRF da 5ª Região poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- 12.1.11. Além das penalidades citadas, à CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.
- 12.1.12. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.
- 12.1.13. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

13. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

- 13.1. Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, separadamente, a efetiva realização do objeto contratado (locação das máquinas de café e moinhos) bem com o quantitativo de insumos fornecidos no mês (café, açúcar e adoçante) imediatamente anterior, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado;
- 13.2. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
 - b) Certidão de regularidade com o FGTS;
 - c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.



- 13.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela licitante vencedora, no Setor de Protocolo do TRF da 5ª Região, localizado térreo do edifício sede, situado na Avenida Cais do Apolo, S/N, Ed. Ministro Djaci Falcão, Recife/PE - CEP: 50030-908, CNPJ 24.130.072/0001-11.
- 13.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;
- 13.5. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contado do seu recebimento no protocolo do TRF da 5ª Região, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

DO PAGAMENTO

- 13.6. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta-corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
- 13.7. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 13.8.1. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 13.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 13.8.3. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;



13.8.4. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

13.8.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

13.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF da 5ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \rightarrow I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,0001644$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

14.1. Para efeito de proposta a licitante deverá apresentar planilha detalhada de composição de preços tendo como parâmetro o modelo descrito abaixo:

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Und	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	Locação de 03 (três) máquinas para produção de café expresso	Mês	12			



2	Locação de 03 (três) moinhos – para moer os grãos de café	Mês	12			
3	Café expresso em grão	Kg	260			
4	Açúcar refinado granulado	Kg	156			
5	Adoçante dietético	Frasco c/100ml	104			
Valor Total Anual (por extenso):						

- 14.2. Nos preços indicados na planilha de preços acima deverão estar incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes à execução contratual.
- 14.3. Apresentar, juntamente com a proposta comercial, Certificado PQC - Programa de Qualidade do Café, da Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC ou Laudo técnico de Qualidade, em plena validade, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade Global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na escala sensorial do café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de, no máximo 1% de impureza.

15. DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

- 15.1. Modalidade: Pregão Eletrônico.

Justificativa: O objeto caracterizado pelo termo de referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão do art. 1º da Lei nº 10.520/02 c/c art. 2º do Dec. Fed. nº 5.450/05, o pretendido certame licitatório deverá ser processado na modalidade pregão.

- 15.2. Tipo: Menor Preço Global.

Justificativa: O uso do tipo Menor Preço Global justifica-se pela vantagem econômica para a administração, uma vez que o objeto se compõe de vários itens interrelacionados e o seu agrupamento viabiliza a prestação dos serviços por uma única empresa. Ademais, as empresas do ramo se dispõem a prestar todos os serviços, não ocasionando restrição à concorrência.

- 15.3. Regime de Execução será o de empreitada por preço unitário.

- 15.4. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.



15.4.1. Considerar-se-á, para efeito da avaliação e aceitação de atestado, serviços compatível, a prestação de serviços de locação de máquinas profissionais para a produção de café expresso.

Recife, 01 de junho de 2016.

MARIA CLARA DA COSTA PINTO MOREIRA
Diretora do Núcleo de Cerimonial e Relações Públicas

